



Lei n.º 253 de 19 de Setembro de 2005.

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Distribuição de Cestas Básicas à População Carente do Município de Taquaral, e dá outras providências.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica criado no Município de Taquaral, o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, à população carente, que se constituirá, exclusivamente de gêneros alimentícios de consumo básico, com distribuição anual, preferencialmente nas entre-safras das culturas predominantes na região, até o limite de 500 (quinhentas) unidades por período, que podem ser aumentado, por ato do Chefe do Executivo, desde sua prévia e devidamente justificado.

§ 1.º - O valor unitário de cesta básica, assim como, a discriminação dos produtos alimentícios que a comporão, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a capacidade de comprometimento dos respectivos créditos orçamentários.

§ 2.º - Excepcionalmente o valor correspondente à Cesta Básica poderá ser convertido em auxílio financeiro, para o atendimento de despesas prioritárias por parte do beneficiário.

Artigo 2.º - A distribuição de Cestas Básicas será feita através de critérios estritamente sociais, pela Assistência Social e pelo Fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Solidariedade do Município, ressaltando-se que as famílias beneficiárias:

I – Deverão obter o laudo de avaliação sócio-econômica, que será emitido pelo órgão competente, após visita “in loco” na residência, para comprovação da condição de carência;

II – Receberão, diretamente, uma Cesta Básica para cada período de distribuição anual e, no caso de comprovada necessidade maior assistência alimentícia:

a) Deverá alguém da família, maior de 18 anos, inscrever-se na Prefeitura Municipal para participar do trabalho voluntário de limpeza e, conservação de vias logradouros públicos e serviços gerais de cunho braçal;

b) A cada dia de serviço voluntário efetivamente prestado, com jornada de 8 (oito) horas, o trabalhador garantirá a percepção de 1 (uma) cesta básica, até o máximo de 2 (duas) por mês.

§ 1.º - Para realização de trabalho voluntário, o interessado sujeitar-se-á à demanda de serviços públicos municipais, cabendo ao setor competente aprovar na liberação dos serviços, o número de dias de trabalho e o local da efetiva prestação.

§ 2.º - Os critérios de trabalho voluntário não se aplicam às pessoas carentes que, mediante comprovação médica, não possuem condições de saúde física ou mental para desenvolver atividades de serviços braçais.

§ 3.º - No caso previsto no § anterior, a critério da Assistência Social ou do Fundo Social de Solidariedade, poderão ser entregues mais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

uma cesta básica a uma mesma família carente, dentro do período anual.

Artigo 3.º - A qualquer tempo poderá ser suspensa ou cancelada a inscrição da pessoa interessada no Programa de Distribuição de Cestas Básicas, desde que deixe de satisfazer as exigências previstas, nesta lei, como a recolocação no mercado de trabalho, ou as faltas injustificadas no trabalho voluntário da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Setembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Daniela Maria da Silva

Escriturária